

Ficha Informativa + Segurança & Saúde no Trabalho

Edição N.º 5 – Intervenção do Representante dos Trabalhadores para a SST

outubro 2015

O exercício dos direitos laborais ligados à **Segurança e Saúde** nos locais de trabalho deve ser considerado por todos os sindicatos, dirigentes e delegados sindicais uma prioridade de ação.

Cabe aos trabalhadores, mas de forma especial aos seus representantes, uma efetiva fiscalização das condições de trabalho, exigindo o cumprimento da legislação em vigor que se aplica às condições de trabalho.

É um dever e uma obrigação de todos os trabalhadores, trabalhadoras e seus representantes reivindicar pelo efetivo cumprimento dos seus direitos.

A UGT, no âmbito das suas atividades de informação, sensibilização e divulgação de informação sobre riscos profissionais nos locais de trabalho, disponibiliza esta **Ficha Informativa**

+ **Segurança &**

Saúde no Trabalho.

O n.º 5 é dedicado à **Intervenção do Representante dos Trabalhadores para a SST.**

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Quais são os princípios inerentes à participação dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho (RT'SST)?

- Aceitação voluntária para o exercício da função de representação

A participação dos RT'SST implica, antes de mais, uma aceitação voluntária para o exercício da função de representação.

Intervenção dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

De forma voluntária o RT'SST aceita desenvolver este trabalho de participação ativa para a melhoria das condições de **Segurança e Saúde no Trabalho**.

- Conhecimentos necessários para o exercício da função

Não sendo um técnico de prevenção, terá que possuir os conhecimentos necessários para o exercício da função. Não lhe compete dar soluções técnicas – isso é obrigação dos serviços de prevenção – mas ao exigir o cumprimento dos direitos dos trabalhadores/as terá que possuir conhecimentos sobre prevenção de riscos profissionais, principalmente no que se refere aos direitos que assistem aos trabalhadores, por forma a exigir o cumprimento das obrigações da entidade patronal em matéria de **Segurança e Saúde no Trabalho**.

- Priorizar o contato direto com os trabalhadores nos locais de trabalho

Outro aspeto importante é a relação próxima que deve estabelecer com os trabalhadores e trabalhadoras que representa, privilegiando o contato direto com estes nos locais de trabalho, por forma a obter o máximo de informações que respeitem aos riscos profissionais que afetam os trabalhadores.



- Reconhecer o conhecimento e a experiência dos trabalhadores/as. O

RT'SST deve saber ouvir e aceitar os conhecimentos e a experiência dos trabalhadores que representa, pois estes melhor do que ninguém conhecem o seu posto de trabalho e as atividades que desenvolvem.

Intervenção dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

- **Desenvolvimento de um trabalho contínuo de aconselhamento junto dos trabalhadores/as que representa para o cumprimento das medidas de prevenção implementadas.** Cabe ao RT'SST esclarecer os trabalhadores/as sobre os seus direitos em matéria de SST, bem como influenciar para o cumprimento das regras de SST.
- **Dialogar e cooperar com os responsáveis pelo serviço de SST,** propondo medidas e soluções, indiciando problemas, numa ótica de melhoria contínua das condições de SST, colaborando na disseminação de informação e no esclarecimento aos trabalhadores/as, promovendo assim a implementação adequada das medidas de prevenção e proteção.
- **Manter uma posição reivindicativa,** sempre que as medidas de prevenção e de proteção não sejam as adequadas e suficientes para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores/as.
- **Procurar ter acesso à informação** necessária para o exercício da sua função. Caso não lhe seja proporcionada, deve o RT'SST, no exercício do seu direito à Informação, solicitá-la à entidade patronal.

Quais os passos essenciais para a participação dos RT'SST após a eleição?

Após o processo eleitoral o RT'SST deve:

- 1.º - Procurar conhecer a estrutura organizacional da empresa, a forma como se encontra organizada, responsáveis pela gestão, as competências dos intervenientes, os recursos humanos, materiais e técnicos que se encontram disponíveis para a organização da SST;
- 2.º - Seguidamente deve procurar conhecer as condições de trabalho, a sua organização, fases do processo produtivo e tarefas, bem como os equipamentos, máquinas e matérias - primas utilizadas no processo produtivo.

Intervenção dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

3.º - O conhecimento exato das questões acima referidas vai permitir ao RT' SST avançar para o terceiro passo da sua intervenção que se refere ao conhecimento dos riscos profissionais em presença e à forma como estes devem ser prevenidos, bem como os trabalhadores e trabalhadoras que se encontram expostos aos mesmos.

4.º - Depois de elencados os riscos profissionais existentes no processo produtivo, deve o RT'SST procurar conhecer as necessidades de formação e sensibilização dos trabalhadores e trabalhadoras, bem como a adequação da formação aos riscos profissionais.

Para mais informações consulte a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro

Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:

